

ESTATUTO DA
UNIMED DE MINEIROSCOOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2020 e alterado em: 29/06/2021, 26/05/2022, 26/04/2023, 12/09/2024 e 01/10/2024.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1. A UNIMED DE MINEIROS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO rege-se pelo presente Estatuto Social, Constituição Unimed e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração em Mineiros - Estado de Goiás, à Av. Antônio Carlos Paniago, QD 07, LT. 03, Centro- CEP 75832-005.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Mineiros/GO;
- c) Área de ação para efeito de admissão de cooperados circunscritas aos Municípios de Chapadão do Céu - GO, Portelândia-GO, Santa Rita do Araguaia-GO e Mineiros - GO.
- d) Área de atuação em todo o território brasileiro.
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Exercício social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da cooperativa compreende, no âmbito do Sistema Unimed, a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de produtos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

CAPÍTULO II. DA FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

Art. 2. A Cooperativa se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados, tendo por finalidade a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica social, proporcionando-lhes condições para exercício de sua atividade e a prática do ato médico, sempre buscando o aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar com o propósito de combater a intermediação mercantilista.

Art. 3. A Cooperativa, agindo como mero instrumento dos cooperados e agindo como mandatária destes, terá por objeto social todo o plexo de meios para a obtenção da finalidade prevista no artigo antecedente e, em especial, para a consecução do seu objeto social, deve:

- I. Viabilizar clientes para os cooperados, por meio da operacionalização de planos de saúde ou por meio da utilização dos serviços prestados por Federação ou Confederação de cooperativas;

II. Possibilitar aos cooperados todos os meios necessários à realização do ato médico, considerado em toda sua extensão, como prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades, disponibilizando hospitais, clínicas e laboratórios para utilização dos cooperados visando sustentar a realização da atividade médica;

III. Promover a assistência aos cooperados e familiares e aos funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

IV. Promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§1º Todo o relacionamento dos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição desta constituirá a consecução do objeto social da cooperativa, sendo esta atividade realizada de forma desinteressada pela cooperativa, constituindo ato cooperativo, conforme art. 79 da Lei 5.764/71.

§2º A prestação dos serviços pela Cooperativa é desinteressada e todos os ingressos financeiros obtidos e os respectivos dispêndios são de responsabilidade dos Cooperados.

Art. 4. A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativa ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

Art. 5. A Cooperativa para atingir sua finalidade e objeto social rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética no relacionamento com os seus cooperados, beneficiários, colaboradores, prestadores, fornecedores e a sociedade em geral, baseando nos seguintes princípios:

I. Equidade;

II. Transparência;

III. Prestação de Contas;

IV. Responsabilidade Corporativa.

§1º As normas institucionais de Governança Corporativa e Compliance, serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

§2º Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação periódica, no mínimo anual, de eficácia e transparência para o público interno e para os órgãos e autoridades públicas competentes, que terão a finalidade de:

I. Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;

II. Garantir a utilização eficiente dos recursos da Cooperativa;

III. Atender integralmente à legislação e às normas internas aplicáveis a Cooperativa.

§3º Será também implementada a Gestão de Riscos com o objetivo de:

- I.** Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- II.** Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, conseqüentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- III.** Promover garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

CAPÍTULO III. DOS COOPERADOS

Seção I. Da Admissão

Art. 6. Poderá associar-se à cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, conforme inciso I do Art. 4º e Art. 29 e seu 1º parágrafo, todos da Lei 5.764/1971, o médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Estado de Goiás, desde que:

- I.** Os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, cumpram as seguintes condições:
 - a) tenham especialização comprovada e devidamente registrada, para atuar na área de ação da cooperativa;
 - b) aprovação em Seleção Pública, consoante regras previstas em norma interna do Conselho de Administração;
 - c) aprovação técnica em período contratual probatório de 01 (um) ano como prestador de serviços da cooperativa, após sua aprovação na seleção pública para admissão de cooperados;
 - d) ter domicílio, enquanto perdurar a cooperação em Mineiros-GO;

§1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§2º Excepcionalmente, conforme parecer do Conselho Técnico e aprovação da Diretoria Executiva, poderá realizar o período contratual probatório, o médico:

- a) que tenha domicílio em município diverso de Mineiros-GO, assumindo o compromisso de que em 3 (três) meses da aprovação na Seleção Pública, promoverá a respectiva alteração de domicílio, sob pena de exclusão; ou
- b) desde que não existam outros cooperados com a mesma especialidade ou que a disponibilização de serviços pela cooperativa seja superior à capacidade daqueles constantes do quadro social, devendo ser aprovado no primeiro processo seletivo que ocorrer.

§3º O Conselho de Administração da cooperativa deverá, obedecendo o Estatuto Social e a Lei 5.764/71, em especial seus art. 4º, inciso I e caput do art. 29 e do § 1º, anualmente, realizar análise para abertura de Seleção Pública para admissão de novos cooperados.

§4º As regras da seleção, tais como conteúdo, forma de aplicação e avaliação, critérios e demais disposições necessárias à operacionalização serão divulgadas no respectivo Edital aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º A seleção pública poderá prever admissão para especialidades, atividades e locais específicos, entre outras especificidades, consoante avaliação do Conselho de Administração, regulando a atividade do candidato junto à cooperativa.

§6º O edital de seleção e as fases do certame serão publicizados por meio do *site* da cooperativa.

§7º Após aprovação na seleção pública, passará o candidato por período contratual probatório de 01 (um) ano como prestador de serviços da cooperativa, estabelecendo relação contratual e, ao final do referido período, será emitido parecer do Conselho Técnico, para análise do Conselho de Administração, apontando se o candidato cumpre com as condições previstas em instrução interna da cooperativa, que deverá contemplar:

- a) análise técnica dos atos do candidato no período probatório, de acordo com as melhores evidências científicas, análise do setor de auditoria e outras sustentações, como pareceres de órgãos renomados;
- b) relacionamento do candidato com pacientes, médicos, trabalhadores da saúde e colaboradores da cooperativa;
- c) existência de reclamação de beneficiário e outros prestadores em relação aos atos do candidato, desde que apurada e comprovada conduta em desacordo com a melhor prática médica;
- d) análise de descumprimento das regras estabelecidas com a cooperativa no instrumento contratual probatório.

§8º Não será obrigatório aguardar o período contratual probatório integral para emissão de parecer técnico negativo pelo Conselho Técnico em relação ao candidato, podendo, diante de qualquer conduta irregular, já ser emitido o respectivo parecer negativo e rescisão da relação contratual de prestação de serviço estabelecida com o candidato, demonstrando inaptidão para ingressar na cooperativa.

§9º O cooperado admitido se vincula às especificidades constantes da Seleção Pública, atuando unicamente nos moldes em que foi admitido por um período mínimo de 5 (cinco) anos, quando poderá requerer ao Conselho de Administração a alteração das especificidades, cuja análise do órgão será realizada conforme condições e viabilidade técnica presentes neste Estatuto Social.

§10º Não será admitida, como associada, pessoa jurídica, ainda que formada exclusivamente por médicos.

§11º Não poderão cooperar-se os médicos que possuem assentamentos no Sistema Unimed de aplicação de sanções disciplinares de natureza grave ou de eliminação, ou que tenham praticado qualquer conduta anterior, contrária aos interesses da cooperativa e de seus cooperados.

Art. 7. A impossibilidade técnica da prestação de serviços pela Cooperativa, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e referida no artigo anterior, será determinada pelos seguintes critérios:

I. pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de usuários para cada médico cooperado, por especialidade, definida pelo Conselho de Administração;

II. pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de usuários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III. Pelas condições econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa em face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta o resultado da cooperativa.

IV. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.

Parágrafo único - Independentemente e sem prejuízo do que este estatuto dispõe a respeito do processo de abertura de vagas e seleção de novos cooperados, o Conselho de Administração poderá tomar as medidas que entender necessárias, quanto à admissão de novos cooperados, para resguardar a viabilidade econômico-financeira da cooperativa, diante de fatos imprevisíveis, ou que, por sua natureza, possam desestabilizar a cooperativa ou gerar consequências danosas à administração.

Art. 8. Para cooperar-se, a pessoa candidata que cumprir todos os requisitos previstos neste Estatuto, preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, encaminhada ao Presidente, assinando-a em companhia de 2 (dois) associados proponentes.

Parágrafo único: Juntamente com o pedido de admissão será preenchida uma ficha cadastral e entregue os seguintes documentos:

I. Médicos:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Diploma de graduação em Medicina, obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e respectivo nada consta de débitos junto ao referido órgão;
- f) Inscrição na Prefeitura Municipal – ISS e respectivo nada consta de débitos junto ao referido órgão;
- g) Inscrição no INSS e respectivo nada consta de débitos junto ao referido órgão;

- h) Certidão negativa de tributos federais;
- i) Certidão negativa de Processos Judiciais;
- j) Título de Especialista reconhecido pelo MEC, devidamente registrado no CRM do Estado de Goiás.

Art. 9. Encaminhada a ficha de cadastro ao Presidente da Cooperativa e verificadas as declarações constantes da proposta, que sendo aceita pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Técnico, facultará o ingresso da pessoa candidata no quadro de cooperados, assinando este, juntamente com o Presidente da Cooperativa o livro de matrícula.

Parágrafo único. Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negado o ingresso do candidato.

Art. 10. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, as determinações estatutárias e assinado o respectivo livro, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 11. Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição em conformidade com a produção de cada um, observado o item VII, do artigo 4º da lei n.º 5764/71, constituirá ato cooperativo.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades, os cooperados realizarão atos médicos, que compreendem:

- I. a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;
- II. a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;
- III. a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.

Art. 12. Todas as atividades realizadas pelos cooperados para a consecução dos objetivos sociais da Cooperativa, inclusive atividades técnico-administrativas ou de auditoria médica, serão prestadas na forma legal constituída de ato cooperativo.

Seção II. Dos Direitos

Art. 13. O cooperado tem direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas estatutárias e outras que constituam o Regimento interno;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais, desde que cumpridas as condições previstas neste Estatuto Social;

- c) solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e livros contábeis.
- d) receber suas quotas-partes, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, observada as regras deste Estatuto;
- e) desligar-se da Cooperativa, quando lhe convier.

§1º Fica impedido de votar, de ser votado e de participar nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano;
- III. esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;
- IV. seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;
- V. esteja inadimplente com a cooperativa em qualquer obrigação.

§2º O impedimento constante do inciso II, do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao Cooperado.

Seção III. Dos Deveres

Art. 14. O cooperado se obriga a:

- a) executar os serviços disponibilizados pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas neste estatuto e no regimento interno;
- b) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, inclusive os esclarecimentos solicitados pela auditoria e/ou procedimentos administrativos;
- c) cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- d) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- e) subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhes forem estabelecidas;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) manter-se atualizado quanto aos procedimentos inerentes à atuação médica;
- h) não realizar pedidos de procedimentos médicos, exames e materiais em desacordo com a melhor prática médica. Seguir protocolos científicos, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas, na prestação do atendimento médico;

- i) não realizar pedidos de materiais com indicação de fabricante, consoante normas apresentadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- j) prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;
- k) não realizar qualquer tipo de cobrança direta aos usuários que são disponibilizados pela cooperativa para sua atuação;
- l) ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s), beneficiário(s), por meio de débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pelo Conselho Técnico, Auditoria ou Conselho de Administração;
- m) comunicar a cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração, indicando o motivo.
- n) ter uma produção trimestral mínima obrigatória de 01 (um) ato cooperativo.

§1º Fica dispensada a produção trimestral mínima prevista na alínea “n” aos cooperados há mais de 20 (vinte) anos, bem como aqueles autorizados pelo Conselho de Administração, mediante consistente justificativa.

Seção IV. Das Responsabilidades

Art. 15. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante a Cooperativa.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 16. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano e 1 (um) dia da abertura da sucessão.

Seção V. Da Demissão, Eliminação, Exclusão e outras penalidades

Art. 17. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 18. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social ou deliberações tomadas pela Cooperativa
- c) deixar de atuar profissionalmente como médico na Área de ação para efeito de admissão de cooperados da Cooperativa;
- d) deixar de cumprir qualquer dever constante do art. 13 do presente Estatuto Social;
- e) recusar o atendimento de usuários da cooperativa, sem justificativa;
- f) faltar a 03 (três) assembleias consecutivas, sem justificativa plausível.

Art. 19. Será excluído o cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência.

Art. 20. Os inquéritos éticos, técnicos e administrativos serão instruídos pelo Conselho Técnico obedecendo normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração e, na ausência destas, mediante procedimento que cumpra os princípios processuais inerentes para a apuração devida.

Art. 21. Instruído os inquéritos pelo Conselho Técnico, estes serão remetidos ao Conselho de Administração que terá competência para atribuir penalidades (advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, exclusão e eliminação) e serão efetuadas somente depois da notificação ao cooperado e o que ocasionou deverá constar do termo lavrado do livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

§1º Cópia autenticada do termo será remetida ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e recebimento.

§2º O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Seção VI. Do Reingresso

Art. 22. O cooperado que tiver sido excluído ou que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado a aprovação do Conselho de Administração, ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados e aguardar decurso de prazo de, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da anotação no livro de matrícula do ato da exclusão ou demissão.

Art. 23. O cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 04 (quatro) anos e terá o seu

reingresso condicionado à aprovação da Assembleia Geral, além de ter que cumprir às mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados.

CAPÍTULO IV. CAPITAL SOCIAL

Art. 24. O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando com o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a vinte vezes o número mínimo de quotas-parte que cada cooperado deve subscrever.

§1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) ou seu equivalente em caso de alteração do Sistema Monetário Nacional.

§2º A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

Art. 25. A quota-parte somente será transferível entre cooperados, desde que parentes até 1º grau, consaguíneo ou por afinidade, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, devendo ser averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

Art. 26. O cooperado obriga-se a subscrever no mínimo o número de quotas partes de capital equivalentes ao valor de 350 (trezentos e cinquenta) consultas de ambulatorio vigente na data de seu ingresso.

§1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes integralizadas.

Art. 27. O cooperado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo de 10 (dez) meses.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas e produção para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

Art. 28. A restituição do capital e das sobras líquidas em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão - será sempre feita após aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão do cooperado em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeiro da Cooperativa, esta poderá efetuar-la mediante critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração, de modo a não desequilibrar suas contas.

Art. 29. É vedado à cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 30. A cooperativa poderá remunerar o capital integralizado pelos cooperados com juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 31. Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ele presidida.

§1º 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa convocá-la eles próprios.

§2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, após a solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 33. As Assembleias Gerais, salvo disposição especial prevista neste estatuto, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§1º Não havendo no horário estabelecido, *quorum* de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação;

§2º As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Art. 34. Nas Assembleias Gerais o *quorum* de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 35. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) o dia e a hora da reunião em caso da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;

- c) sequência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do *quorum* de instalação.
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por cooperado, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

Art. 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Sociedade auxiliado pelo Secretário por ele convidado.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 37. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram da maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 38. O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 39. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos o Presidente, e os demais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 40. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

§2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e secretário e por uma comissão de 03 (três) cooperados que o queiram fazer.

§3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§4º Não será permitida a representação do cooperado por meio de mandatário.

Seção II. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanço; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- c) eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 42. A aprovação do Balanço, Contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Seção III. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de convocação.

§1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) deliberar sobre as contas do liquidante;
- f) destituição e substituição de membros dos órgãos sociais da Cooperativa.

§2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§3º A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral conforme parágrafo único do artigo 46 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, constituído por 3 Diretores Executivos e por 3 Conselheiros Vogais.

§1º Os membros do Conselho de Administração, todos cooperados, pessoas físicas, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração a cada eleição, sendo permitida reeleição de seus membros por um único período de mandato subsequente.

Art. 45. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Superintendente;

Art. 46. Não podem compor o Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral ou que tenha laços conjugais de união estável.

Art. 47. O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

Art. 48. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§1º Delibera validamente com a presença da maioria dos membros, sendo proibida a representação e as decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§2º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração efetuar os atos de administração necessários ao fiel cumprimento das determinações da Assembléia Geral, bem como:

- I. deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão e demais penalidades de cooperado;
- II. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- III. estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instrução e que constituirão o regimento interno;
- IV. fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para cobertura;
- V. estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;

- VI. contratar, se necessário, serviço de auditoria;
- VII. administrar a cooperativa em seus serviços e operações;
- VIII. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- IX. estimar previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- X. contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- XI. fixar as normas de disciplina funcional;
- XII. avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;
- XIII. indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XV. contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- XVI. zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XVII. contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 50. Compete à Diretoria Executiva a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho Técnico e demais conselhos criados pela cooperativa, ressalvado o Conselho Fiscal, cuja fixação é realizada pela Assembleia Geral.

Art. 51. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- II. assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- III. assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a da Assembleia Geral;
- V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- VI. representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, como também nomear representante legal;
- VII. coordenar o processo de estratégia geral da Cooperativa;
- VIII. representar a cooperativa como delegado, nas Assembléias Gerais e reuniões de Federações e Confederações.

Art. 52. Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;
- II. assinar os cheques bancários, em conjunto com outro Diretor;
- III. assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- IV. substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- V. representar a Cooperativa como delegado, nas Assembléias Gerais e reuniões de Federações e Confederações.

Art. 53. Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a execução dos serviços administrativos da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- II. assinar juntamente com outro Diretor, os cheques emitidos pela Cooperativa;
- III. assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor;
- IV. secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes.
- V. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- VI. representar a Cooperativa como delegado, nas Assembléias Gerais e reuniões de Federações e Confederações.

Art. 54. Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva, compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- II. Quando necessário, substituir os diretores, mediante designação, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- III. Assinar, quando designados, juntamente com outro diretor executivo, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 55. O Presidente é substituído em suas faltas, licenças, impedimentos ou em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, pelo Vice-Presidente, pelo Superintendente e pelos Conselheiros Vogais, sucessivamente.

§1º O Vice-Presidente, o Superintendente substituem-se nessa ordem, em suas faltas, impedimentos, ou em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, sendo o último substituído pelo Conselheiro Vogal, que será escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração.

§2º Ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

§4º O membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 56. O Conselho Técnico será formado por 03 (três) cooperados indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 57. Compete ao Conselho Técnico as seguintes atribuições:

I. Seguir rigorosamente as regras estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa;

II. Apresentar parecer prévio sobre a admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;

III. Receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam associados acusados de infringir a Lei 5.764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto, o Regimento Interno, normas, rotinas ou quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;

IV. Julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos associados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso anterior;

V. Assessorar o Conselho de Administração, no caso de eliminação de associado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório pormenorizado e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;

VI. Apresentar parecer em todos os casos que dizem respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;

VII. Assessorar, quando convocado pela Diretoria Executiva, a Cooperativa nas áreas por ela necessitada.

§1º Os componentes do Conselho Técnico escolherão entre si um coordenador e um secretário, em sua primeira reunião, que será convocada pela Diretoria Executiva.

§2º O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado pela Diretoria Executiva, sendo que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura e assinatura dos membros presentes.

§4º Perderá automaticamente o cargo o conselheiro técnico que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

§5º Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração indicará novo cooperado para o devido preenchimento do cargo, somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 58. O mandato dos membros do Conselho Técnico coincidirá com o do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII.DO CONSELHO FISCAL

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 59. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si ou com os membros do Conselho de Administração e Conselho Técnico, laços conjugais de união estável e/ou de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 60. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

§1º Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§3º Perderá, automaticamente, o cargo o conselheiro fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Art. 61. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Seção II. Das Atribuições

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. examinar se o Conselho de Administração e o Conselho Técnico vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em suas composições;
- VI. averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;
- VII. verificar se os recolhimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se existem problemas com empregados;
- IX. apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XI. informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

CAPÍTULO IX. DAS ELEIÇÕES

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 63. A Cooperativa fará realizar, por convocação do Presidente, eleições para:

- I. Conselho de Administração, a cada 2 (dois) anos;
- II. Conselho Fiscal, anualmente, após o término do exercício, na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - O Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária em que houver eleições para Conselho de Administração da Cooperativa, deverá ser publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 64. Não poderão candidatar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assim como a cargos de confiança da Cooperativa:

- I. cooperados que participem diretamente na administração de empresas que operem no mesmo ramo da Cooperativa;
- II. cooperados que participem do quadro social da cooperativa a menos de 3 (três) anos;
- III. cooperados que sejam proprietários quotistas de empresas que operem no mesmo ramo da Cooperativa;
- IV. cooperados que tenham tido processos junto ao Conselho Técnico da Cooperativa e que tenham sido penalizados, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as normas deste Estatuto.

Seção II. Do Coordenador Eleitoral

Art. 65. O processo eleitoral será ordenado por um Coordenador, nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único –O coordenador eleitoral não poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 66. Entendendo pertinente, poderá o Coordenador Eleitoral convidar até 02 (dois) cooperados para auxiliá-lo no processo eleitoral.

Art. 67. A processo eleitoral será iniciado na data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de eleição.

Parágrafo único–O nome do coordenador eleitoral deverá constar do Edital de Convocação.

Art. 68. Compete ao coordenador eleitoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- I. receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- II. encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral;
- III. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

Seção III. Do Registro de Chapas

Art. 69. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa, compreendendo a totalidade dos cargos em disputa, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§1º Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor os órgãos indicados neste artigo.

§2º O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos e nele,

constará obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido.

§3º O formulário e os documentos instrutivos do pedido de registro deverão ser entregues e protocolados na secretaria, na sede da Cooperativa, por quem encabeçar a chapa, em seu horário normal de funcionamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral de eleição.

§4º Quando ocorrer eleição apenas do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, mantendo-se da mesma forma as demais normas eleitorais.

§5º Deverão ser apresentados pelos candidatos, ainda, os seguintes documentos:

I – Todos os candidatos:

- a) cópia do CPF ou documento de identidade que contenha o respectivo número do CPF, inclusive do cônjuge ou companheiro(a) e filhos(as);
- b) cópia do CRM;
- c) cópia do comprovante de endereço atualizado;
- d) declaração de elegibilidade, contendo que: não possui impedimento para exercício do cargo, conforme art. 51 da Lei 5.764/71 e outras exigências legais; não possui parentesco, consoante regras legais, com outros candidatos; se eleito e após homologação de seu nome pela Assembleia Geral, assumirá e exercerá o respectivo mandato; as informações e documentos apresentados são verdadeiros, sob as penas da lei.

II – Candidatos à Diretoria:

- a) cópia da certidão de casamento ou declaração pública de união estável;
- b) cópia da última declaração do imposto de renda e respectivo recibo.

§6º Os protocolos realizados na cooperativa deverão ser numerados em ordem cronológica e deles deverá constar a data e a hora de entrega.

§7º Findo o prazo de registro das chapas, o coordenador eleitoral dará publicidade imediata às chapas concorrentes.

§8º Será recusado o pedido de registro de chapa, quando:

- a) não for acompanhado dos documentos previstos neste artigo;
- b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) o associado constar como candidato a cargos diversos, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- d) for apresentada impugnação declarada procedente.

§9º Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda, desde que no prazo improrrogável de 24hs após a inscrição.

§10º A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

§11º É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte.

§12º Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 70. Protocolada a chapa na secretaria, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação.

Art. 71. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação ou declarada esta improcedente, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer às eleições.

Art. 72. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa e tão logo decorrido o prazo, será concluso o processo para apreciação do Coordenador Eleitoral.

Art. 73. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal perduram até o dia 31 de março do ano social em que os mandatos findam, assumindo os novos cooperados eleitos no primeiro dia do mês de Abril do respectivo ano.

Seção IV. Da Votação

Art. 74. O processo de votação será aberto, podendo, por decisão da Assembléia, utilizar-se de voto secreto, salvo nos casos de chapa única que poderá ser por sistema de aclamação.

Art. 75. Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 76. Em caso de empate serão realizadas novas eleições, na mesma Assembléia Geral, num máximo de 3 (três) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora.

§1º Na impossibilidade de nenhuma das chapas ser declarada vencedora, será convocada nova Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

§2º Enquanto não forem empossados os novos administradores da cooperativa, os membros anteriormente eleitos permanecem com a obrigação de administrar a cooperativa, salvo se aprovada em Assembleia uma comissão provisória para administrar a sociedade.

CAPÍTULO X. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- II. devido à alteração de sua forma jurídica.
- III. pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- IV. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 78. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI. DOS BALANÇOS - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 79. O Balanço Geral, incluindo o confronto de ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro, devendo refletir com clareza a situação patrimonial da Cooperativa.

Art. 80. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) 30% (trinta por cento) para incorporação no capital social;
- d) 15% para o Fundo de Alto Risco da Unimed Mineiros - FARUM.

Parágrafo único - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, ou terá outras destinações se for aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 81. A prestação de serviços realizada pela Cooperativa é desinteressada e todos os ingressos financeiros obtidos pela Cooperativa pela consecução de seu objeto social são destinados especialmente aos cooperados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá realizar a distribuição de ingressos ou dispêndios mensais, proporcionalmente ao trabalho desempenhado por cada cooperado, congregando estes valores no fechamento do balanço do exercício com a respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 82. Os dispêndios da sociedade serão cobertos pelos Cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo Único – Os cooperados autorizam a Cooperativa a reter os ingressos financeiros para fazer jus ao pagamento dos dispêndios relativos à consecução do objeto social e cumprimento da finalidade societária, nos termos do art. 80 da Lei 5.764/71.

Art. 83. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza a que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 84. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados.

Parágrafo Único - Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinado pelo Conselho de Administração, segundo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 85. Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XII. DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES ELEITOS OU CONTRATADOS

Art. 86. Os administradores eleitos ou contratados se vinculam as normas estatutárias e decisões dos conselhos e assembleias, dando execução às determinações.

Art. 87. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Art. 88. A aprovação do relatório, balanço e contas em Assembleia Geral Ordinária desonera os administradores de responsabilidade.

CAPÍTULO XIII. CAPÍTULO X – DA DEFESA DOS MEMBROS E EX- MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 89. A Cooperativa arcará com a defesa dos membros e ex-membros dos Órgãos de Administração e Conselhos nos processos administrativos e judiciais

em que façam parte em razão da competência do cargo exercido junto à cooperativa.

§1º O advogado que atuará na defesa perante os processos administrativos e judiciais descritos no *caput* deve ser escolhido de comum acordo entre a cooperativa e os membros e ex-membros dos Órgãos de Administração e Conselhos.

§2º Sendo comprovado em processo judicial transitado em julgado que membros e ex-membros dos Órgãos de Administração e Conselhos agiram com dolo ou culpa para o surgimento dos processos previstos neste artigo, deverão estes ressarcir a cooperativa integralmente pelos custos relacionados à sua defesa, acrescidos os consectários legais

CAPÍTULO XIV. DOS LIVROS

Art. 90. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas de Assembleias Gerais;
- III. de Atas Das Reuniões do Conselho de Administração;
- IV. de Atas Das Reuniões do Conselho Técnico;
- V. de Atas Das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. de Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
- VII. de Registro das chapas concorrentes as eleições;
- VIII. outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 91. No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:

- I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado.
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão.
- III. conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo, e pelo Conselho de Administração, como normas do Regimento Interno.

Art. 93. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá

ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 94. O Conselho de Administração deverá providenciar as alterações de texto necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas de reforma estatutária, assinar, levar o Estatuto Social ao competente registro e encaminhar uma cópia aos cooperados.

Mineiros-GO, 01 de outubro de 2024.

INCLUIR NOME DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Daniel Rodrigues Faria
OAB/GO 36810A